



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 034/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, e a Sra. **LOURENA DE ARAUJO FELIX** tendo como objeto a prestação de serviços.

Pelo presente Termo de Contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, situada a Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº.539, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 15.024.029/0001-80, neste ato, representada pelo Sr. **JAMIS SILVA BOLANDIN** Prefeito Municipal, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº 9931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. [auto block LGPD], residente e domiciliado a Rua Sete (7) de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, doravante denominada de "CONTRATANTE", daqui a diante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sra. **LOURENA DE ARAUJO FELIX**, brasileira, solteira, residente e domicilia na Rua Avenida Belém nº 881, Jardim Zeferino II, portadora da Cédula de Identidade RG. 2907821-0 SSP/MT e do CPF Nº [auto block LGPD] PIS Nº 201.11744673, daqui a diante simplesmente designado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Prestação de Serviço Temporário e Excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir cargos e vagas aos serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento de monitoria à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de Monitor para Oficinas com Crianças e Adolescentes (SCFV).
Local: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Crianças e Adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

O presente Contrato fica dispensado de licitação nos termos do Inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública Municipal, devendo a contratada executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do contrato ora firmado.

CLÁUSULA QUARTA: DO INÍCIO E DURAÇÃO

O presente contrato tem início em 01 de setembro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2021.

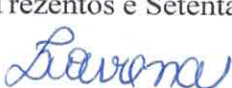
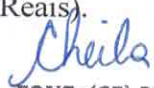
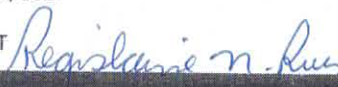
CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução da Prestação de Serviços, serão de Segunda à Sexta-feira das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sendo 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O valor global deste contrato é de **R\$ 5.500,00** (Cinco Mil e Quinhentos Reais) e deverá ser pago da seguinte forma: 04 (Quatro) mensalidades de **R\$ 1.375,00** (Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT




FONE: (65) 3251-2110
E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO

A despesa referente a este contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS.

CÓDIGO DA FICHA: 735

ÓRGÃO: EXECUTIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 09 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO: 08.243.0125.2209.0000 3.3.90.04.00

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser feito mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços, que deverá ser retirada após a prestação do serviço no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, II do Art.87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser a qualquer tempo:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/63.
- b) Amigável, por acordo as partes, mediante a autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da administração.
- c) Judicial na forma da Legislação.
- d) A não prestação eficiente do serviço ao qual foi contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DESPESAS

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta do **CONTRATADO**, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos e Tributos municipais de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 001 “Código Tributário Municipal”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O contratado contribuirá para o regime geral Previdência Social – INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pela servidora REGISLAINE NEVES RUIZ, portadora do RG 1945532-1-SSP/MT, e do CPF auto block LGPD.

O Gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: proceder o acompanhamento técnico da execução dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, comunicar à

Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539
Centro - CEP 78.285-000
São José dos Quatro Marcos/MT

Regislaine N. Ruiz

Lourença

Chela

FONE: (65) 3251-2110

E-mail: gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias á boa execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21.06.93, e nos casos omissos elegem as entidades Contratantes, o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

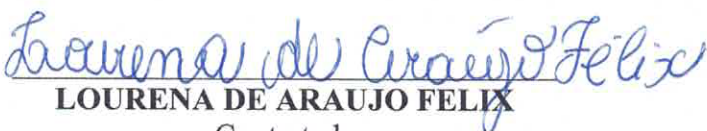
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CONCURSO PÚBLICO

Caso seja realizado concurso público para suprimimento desta vaga antes do termo final acima constante a Administração reserva-se no direito de rescindir o presente contrato temporário para nomear servidor em provimento efetivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas cláusulas contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

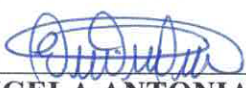
São José dos Quatro Marcos/MT, 01 de Setembro de 2021.


JAMIS SILVA BOLANDIN
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


LOURENA DE ARAUJO FELIX
Contratada

TESTEMUNHAS:


CHEILA CARVALHO DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RG: 16691229 SSP/MT
CPF: 


ELISANGELA ANTONIA LOPES
RG: 824 485- SSP/MT
CPF: 



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



FISCAL DO CONTRATO

Regislaine Neves Ruiz

REGISLAINE NEVES RUIZ

RG: 1945532-1 SSP/MT

CPF: auto block LGPD

[Signature]

Art. 9º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, caput, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – Bolsa-auxílio, com os seguintes valores:

a) 01 (um) salário mínimo para os bolsistas que estejam cursando nível superior;

b) 75% do salário mínimo para os demais casos previstos nesta lei.

II – Recesso remunerado de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano e que haja pagamento de bolsa-auxílio, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O pagamento da bolsa-auxílio será obrigatório quando se tratar de estágio não-obrigatório, e facultativo quando se tratar de estágio obrigatório.

§ 2º Serão deduzidos do valor da bolsa-auxílio os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 4º Os dias de recesso poderão ser concedidos em período contínuo ou fracionado, conforme estabelecido no termo de compromisso, sempre observada a proporcionalidade com o período de estágio transcorrido.

§ 5º Em caso de encerramento da relação de estágio antes do prazo previsto no termo de compromisso, fica assegurada, excepcionalmente, a indenização correspondente ao período de recesso a que o estagiário faria jus.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. É obrigatória a realização de exame de saúde que evidencie a aptidão física e mental do estagiário, cuja avaliação poderá ser feita por médico do SUS ou profissional especialista em medicina do trabalho, tanto para iniciar quanto para encerrar o estágio.

Art. 11. O seguro contra acidentes pessoais será contratado, em favor do estagiário:

I – Pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar;

II – Pela instituição de ensino, quando o estágio for obrigatório;

III – pelo município quando o estágio for facultativo e o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição.

Art. 12. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá ser de até 20% (vinte por cento).

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município, cujos critérios de seleção serão os constantes desta lei.

Art. 13. O recrutamento dos alunos para preenchimento das vagas oferecidas nesta lei será feito por meio de avaliação curricular e entrevista, conduzidas por Comissão Especial, devidamente nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º A avaliação curricular constante no caput do presente artigo será apenas de cunho eliminatório.

§ 2º A entrevista constante do caput do presente artigo terá cunho eliminatório e classificatório, com pontuação variando de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º Serão considerados classificados os candidatos com nota igual ou superior a 6 (seis).

Art. 14. Ocorrerá o término do estágio:

I – Automaticamente, ao término de seu prazo;

II – A qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;

III – a pedido do estagiário;

IV – Em caso de reprovação do aluno pela instituição de ensino;

V – Pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 530 de 20 de agosto de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 01 de setembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA

LEI Nº 1.328, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A DOAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT - PREVIMUNI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **LEVI RIBEIRO**, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro – MT, inscrito no CNPJ: 24.978.017/0001-86, do imóvel matriculado sob nº 4.024 do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Rio Claro, cujas características, limites e confrontações seguem: ÁREA URBANA DE RESERVA TÉCNICA Nº 32 DA QUADRA TRI-ÂNGULO Nº 32, COM 450,00 M² (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), INTEGRANTE DO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, COM FRETE AO SUL COM FRETE AO SUL COM 42,43 METROS, CONFRONTANDO-SE COM A AV. CHILE; LADO DIREITO AO LESTE COM 30,00 METROS, CONFRONTANDO-SE COM A TRAVESSA 32. Tudo conforme documentação em anexo, composta por projeto Geométrico e Memorial Descritivo, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A presente doação destina-se à construção da sede administrativa do PREVIMUNI.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 01 de setembro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 34/2021, firmado em 01/09/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, LOURENA DE ARAUJO FELIX; **Objeto:** Prestação de Serviço Temporário e Excepcional, nos termos das legisla-

ções aplicáveis, para suprir cargos e vagas aos serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento de monitoria à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de Monitor para Oficinas com Crianças e Adolescentes (SCFV). **Vigência:** até 31/12/2021; **Valor:** R\$ 5.500,00; **Fiscal de Contrato:** REGISLAINE NEVES RUIZ.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 284 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora SANDRA PAULA DER ARRUDA, no período de 01 a 30/09/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 285 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora SANDRA BARBOZA PICOLO, no período de 01 a 30/09/2021, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 286 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor VAUNEIS APARECIDO DA SILVA, no período de 01 a 30/09/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 287 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora VERA LUCIA ORTEGA CAMPOS, no período de 01 a 30/09/2021, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 288 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor JUSERGIO DA SILVA MOTA, no período de 01 a 30/09/2021, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRASE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Espécie: Contrato Nº 33/2021, firmado em 01/09/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, LUANA CARLA DE OLIVEIRA; Objeto: Prestação de Serviço Temporário e Excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir cargos e vagas aos serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento de monitoria à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de Monitor para Oficinas com Crianças e Adolescentes (SCFV). Vigência: até 31/12/2021; Valor: R\$ 5.500,00; Fiscal de Contrato: REGISLAINE NEVES RUIZ.

Espécie: Contrato Nº 34/2021, firmado em 01/09/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela CONTRATADA, LOURENA DE ARAUJO FELIX; Objeto: Prestação de Serviço Temporário e Excepcional, nos termos das legislações aplicáveis, para suprir cargos e vagas aos serviços essenciais e inadiáveis para o atendimento de monitoria à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de Monitor para Oficinas com Crianças e Adolescentes (SCFV). Vigência: até 31/12/2021; Valor: R\$ 5.500,00; Fiscal de Contrato: REGISLAINE NEVES RUIZ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ATO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL CI SRP EDITAL Nº 033/2021

Onde se Lê:

RM DOS REIS COMERCIAL - ME, inscrita no CNPJ nº 33.947.168/0001-68 com o valor global de R\$ 39.906,55 (Trinta e Nove Mil e Novecentos e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Passa a Ler:

RM DOS REIS COMERCIAL - ME, inscrita no CNPJ nº 33.947.168/0001-68 com o valor global de R\$ 39.906,55 (Trinta e Seis Mil e Novecentos e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), as informações (065) - 3383-4500.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO EDITAL Nº 026/2021

O Município de Sapezal - MT, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público que realizará sessão pública, mediante a plataforma disponível no site www.licitanet.com.br para julgamento do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2021, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo o objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO NA ÁREA DE SAÚDE PARA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL - MT.

Data da Sessão: 20 de agosto de 2021.
Horário: 15:00 horas (horários de Brasília).

O Edital completo estará disponível no site da Prefeitura de Sapezal www.sapezal.mt.gov.br e na plataforma Licitanet.

Maiores informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitação localizado Paço Municipal na Av. Antônio André Maggi, 1.400 - Centro, Sapezal-MT - CEP 783.65-000 ou no telefone (065) - 3383-4500, bem como no e-mail licitacao@sapezal.mt.gov.br.

Eduardo Botelho Neves
Pregoeiro

PORTARIA

PORTARIA Nº 476/2021
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devam manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021, referente ao Pregão Presencial Nº 038/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATO Nº	036/2021
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de engenharia de segurança e medicina do trabalho para atender a demanda das Secretarias Municipais de Sapezal - MT.
EMPRESA:	ENGPREV SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI
CNPJ Nº:	14.580.673/0001-72

FISCAL TITULAR	
SERVIDOR:	Adriano Pereira Da Silva
CARGO:	Técnico de Segurança do Trabalho
CPF:	auto block LGPD
MATRÍCULA:	4430
LOTAÇÃO:	Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos
FISCAL SUPLENTE	
SERVIDOR:	Alcemir Jose Breinack
CARGO:	Técnico de Segurança do Trabalho
CPF:	688.278.739-53
MATRÍCULA:	702
LOTAÇÃO:	Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

I. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços ocorreram em estrita conformidade com as especificações e condições previstas no contrato administrativo fiscalizado;

II. Anotar/registrar em formulário ou livro próprio todas as irregularidades e ocorrências relacionadas com a execução do contrato, apontando e comunicando formalmente as faltas ou defeitos observados ao preposto do contratado;

III. Determinar direta e imediatamente ao preposto do contratado que sejam adotadas as providências necessárias para a correção de eventuais faltas ou defeitos observados na execução do contrato, e, quando essa determinação ultrapassar a competência do fiscal, o fato ensejador deverá ser prontamente comunicado ao setor TITULAR para a adoção das medidas cabíveis;

IV. Atestar as notas fiscais, encaminhando-as à unidade administrativa competente para o processamento e pagamento da despesa;

V. Aprovar medições de serviços efetivamente realizados e o cronograma de execução de obras, juntando-os às respectivas notas fiscais;

VI. Comunicar ao gestor/autoridade competente, formalmente, sobre as irregularidades, faltas ou defeitos observados na execução contratual, sugerindo, inclusive, possíveis penalidades que podem ser aplicadas ao contratado;

VII. Solicitar à unidade administrativa competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato cuja fiscalização esteja sob sua responsabilidade;

VIII. Verificar se o contratado, na realização do objeto, respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho;

IX. Realizar o acompanhamento do cumprimento do cronograma de execução do contrato;

X. Verificar se houve subcontratação do objeto pactuado em desacordo com o contrato, fora das hipóteses admitidas em lei ou sem a autorização da Administração;

XI. Verificar a quantidade e a qualidade dos materiais e insumos empregados na execução do contrato;

XII. Verificar se, durante a execução de obras ou serviços, o contratado disponibilizou as instalações, equipamentos, máquinas e pessoal técnico especializado necessário ao cumprimento de cada etapa do objeto contratado, conforme estipulado no projeto básico ou termo de referência da contratação, bem como nas relações e declarações apresentadas pelo contratado na fase de habilitação da licitação;

XIII. Encaminhar ao gestor/autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro de execução, de substituições de materiais ou equipamentos, e de demais alterações contratuais apresentadas pelo contratado;

XIV. Verificar se, na execução do objeto, o contratado toma as precauções necessárias para evitar eventuais danos a terceiros;

XV. Sugerir ao gestor/autoridade competente a interdição ou paralisação imediata do contrato, quando, efetivamente, constatar uma irregularidade que possa comprometer a qualidade futura do objeto contratado;

XVI. Comunicar via gestor/autoridade competente, situações irregulares verificadas na execução contratual que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores, como Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Defesa Ambiental, etc.;

XVII. Representar perante as autoridades competentes a ocorrência de possíveis crimes de que tenha conhecimento em virtude do seu ofício, como apresentação de documentos falsos, crimes contra o meio ambiente e crimes contra a Administração Pública;

XVIII. Recomendar ao gestor/autoridade competente a glosa de pagamentos por objetos contratuais mal executados ou não executados;

XIX. Realizar o recebimento do objeto contratado em caráter provisório, e em definitivo quando a legislação assim permitir ou não vedar;

XX. Verificar a regularidade jurídica, trabalhista e fiscal do contratado, quando as normas internas assim definirem.

Art. 3º O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2021.